



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3493

Ji-Paraná (RO), 29 de março de 2021

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 04
DECISÕES DO GABINETE.....PÁG. 05

DECRETOS

DECRETO N. 14804/GAB/PM/JP/2021 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3367, de 28 de dezembro de 2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 35/SEMFAZ/CAEO/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.625,37** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
1400 27.812.0012.1136.0000 Constr. Campo, Ilum. Pista Caminhada - Conv. 037/19/DER-RO 2.625,37

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

6 Recursos de Outras

Fontes - Exercícios Anteriores
002 607 Convênio n.º.037/19-DER-RO - Constr. Campo

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2020, referente aos recursos do Convênio n. 037/19-DER-RO - Const. Campo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA

Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2020
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.607 - Convênio n.º.037/19-DER-RO - Constr. Campo

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2020			
			Superávit do Exercício de 2020
1 - Ativo Financeiro		R\$ 233.421,20	
2 - Restos a Pagar		R\$ 204.602,36	
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)		R\$ 0,00	
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 233.421,20 -	R\$ 204.602,36	R\$ 28.918,84
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 28.918,84
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 28.918,84

DECRETO N. 14805/GAB/PM/JP/2021 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3367, de 28 de dezembro de 2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 35/SEMFAZ/CAEO/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 209.345,22** (duzentos e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1403 10.302.0005.2100.0000 Manut. dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

010 108 MAC - Procedimentos

02 07 09 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA

1402 10.301.0004.1107.0000 Estruturação da Rede de Serv. de Atenção Básica de Saúde 73.571,40

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

010 117 Atenção Primária - Investimento

02 07 15 OUTROS RECURSOS - CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

1401 10.301.0004.1092.0000 Construção de UBS - Residencial Orleans I 35.773,82

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

6 Recursos de Outras

Fontes - Exercícios Anteriores
010 188 UBS - Residencial Orleans I

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2020, referente aos programas a seguir:

I – MAC - Procedimentos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – Atenção Primária - Investimento: R\$ 73.571,40 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos);

III – UBS – Residencial Orleans I: R\$ 35.773,82 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA

Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2020
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.108 - MAC - Procedimentos

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2020			
			Superávit do Exercício de 2020
1 - Ativo Financeiro		R\$ 3.881.843,57	
2 - Restos a Pagar		R\$ 1.054.666,25	
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)		R\$ 0,00	
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 3.881.843,57 -	R\$ 1.054.666,25	R\$ 2.827.177,32
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 2.827.177,32
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 1.199.723,51
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 1.627.453,81

ANEXO II

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2020
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.117 - Atenção Primária - Investimento

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2020			
			Superávit do Exercício de 2020
1 - Ativo Financeiro		R\$ 1.095.586,47	
2 - Restos a Pagar		R\$ 102.400,00	
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)		R\$ 0,00	
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 1.095.586,47 -	R\$ 102.400,00	R\$ 993.186,47
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 993.186,47
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 500.000,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 493.186,47

ANEXO III

ANEXO III
SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2020
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.188 - UBS - Residencial Orleans I

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2020			
			Superávit do Exercício de 2020
1 - Ativo Financeiro			R\$ 552.595,70
2 - Restos a Pagar			R\$ 372.328,10
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 552.595,70 -	R\$ 372.328,10	R\$ 180.267,60
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 180.267,60
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 180.267,60

DECRETO N. 14889/GAB/PM/JP/2021 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3367, de 28 de dezembro de 2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 37/SEMFAZ/CAEO/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 221.952,33** (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA

144 28.843.0000.0002.0000 Amortizações das Dívidas 49.705,44

4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

134 04.122.0001.2078.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 160.246,89

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

02 19 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN.INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1180 04.122.0001.2073.0000 Manutenção das Ativ. da Secretaria de Indústria e Comércio 12.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA

133 04.122.0001.2078.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda -160.246,89

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

143 28.843.0000.0002.0000 Amortizações das Dívidas -49.705,44

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Cleberon Littig Bruscke**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador-Geral do Gabinete do Prefeito**, do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14965/GAB/PM/JP/2021
29 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Wemerson Bitencourt, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Wemerson Bitencourt**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Executivo**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14877/GAB/PM/JP/2021
11 DE MARÇO DE 2021

Exonera, a pedido, Rosalia Amercês de Souza Oliveira do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Rosalia Amercês de Souza Oliveira;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-12468/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Rosalia Amercês de Souza Oliveira** do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem - SEMUSA** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de agosto de 2017.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14893/GAB/PM/JP/2021 11
DE MARÇO DE 2021

Exonera, a pedido, Kezia Magna Fernandes de Paula do cargo efetivo de Médica Clínica Geral do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Kezia Magna Fernandes de Paula;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-3769/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Kezia Magna Fernandes de Paula** do cargo efetivo de **Médica Clínica Geral - SEMUSA** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Médico Clínico**

Geral, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de outubro de 2019.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14901/GAB/PM/JP/2021
12 DE MARÇO DE 2021

Declara a vacância do cargo público de Médico Clínico Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando nº 106/GGRH/SEMAD/2021,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 008/FPS/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Médico Clínico Geral, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Fernando Jhonny Gantier Pacheco, matrícula n. 13321, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMED.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14902/GAB/PM/JP/2021
12 DE MARÇO DE 2021

Declara a vacância de cargos públicos do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando nº 094/GGRH/SEMAD,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando as concessões de aposentadorias pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados vagos os cargos públicos a seguir descritos: I – **Professora Magistério – P-I**: devido a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, através da Portaria nº 116/FPS/PMJP/2020 em favor de Rogéria Conceição da Silva, matrícula n. 3118, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021;

II – **Professora Licenciatura Plena P-III**: devido a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, através da Portaria nº 128/FPS/PMJP/2020 em favor de Sandra Maria Gonçalves, matrícula n. 11347, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021;

III – **Professora Licenciatura Plena**: devido a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, através da Portaria nº 129/FPS/PMJP/2020 em favor de Nely Matter, matrícula n. 10.000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021;

IV – **Professora Magistério – P-I**: devido a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, através da Portaria nº 134/FPS/PMJP/2020 em favor de Zenita Bitencourt Rodrigues, matrícula n. 11010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitando a vigência descrita nos incisos I a IV, do artigo 1º desse decreto.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14903/GAB/PM/JP/2021
12 DE MARÇO DE 2021

Declara a vacância do cargo público de Zeladora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando nº 139/GGRH/SEMAD/2021,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 009/FPS/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Zeladora, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Ademilde Castilho Pereira Barroso, matrícula n. 11102, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14904/GAB/PM/JP/2021
12 DE MARÇO DE 2021

Declara a vacância do cargo público de Professor Licenciatura Plena P-II, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do despacho às fls. 18, do Processo Administrativo n. 6-309/2021,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 105/FPS/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Professor Licenciatura Plena – P-II**, 40h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Maria Ladislau, matrícula n. 10743, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14905/GAB/PM/JP/2021
12 DE MARÇO DE 2021

Declara a vacância do cargo público de Professor Magistério – P-I, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do despacho às fls. 20, do Processo Administrativo n. 6-11247/2020,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 124/FPS/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Professor Magistério – P-I**, 25h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de João Neto de Oliveira, matrícula n. 2046, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14928/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Exonera Guilhermina Heringer Teixeira, do cargo em comissão de Secretária Executiva, da Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Memorando n. 101/21/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Guilhermina Heringer Teixeira**, do cargo em comissão de **Secretaria Executiva**, da Superintendência de Administração da Secretária Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14972/GAB/PM/JP/2021 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e estabelece às competências, obrigações, funções e atuações dos órgãos e instituições competentes envolvidas para tais atos, em especial a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município, as Secretarias Municipais de Saúde, de Administração e a de Fazenda do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, artigo 37, princípios da probidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, artigos 70, 71, incisos I e II, c/c artigo 74, II, bem como, e, em especial, ao que prevê a Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigos 6º *usque* 9º, 46, II e IV, 47, II, 48 e 49, e, com base nos achados nos Processos Administrativos 5-6024/2020 e 5-5535/2020,

DECRETA:

Art. 1º **IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ**, conforme estabelecem as Leis estruturais, normas, funções, competências, obrigações, e atuações dos órgãos e instituições competentes para tais atos, em especial a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município, as Secretarias Municipais de Saúde de Administração, a de Fazenda do Município, nos seguintes termos:

I - Considerando o que determina a Constituição Federal, artigo 37, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e artigos 70, 71, incisos I e II, c/c artigo 74, II, bem como, e, em especial, ao que prevê a Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigos 6º *usque* 9º, 46, II e IV, 47, II, 48 e 49.

Art. 2º **DETERMINA** que os órgãos citados neste Decreto adotem as seguintes e urgentes medidas:

I - **Instauração de Tomada de Contas Especial**, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar e restituir os danos, relativamente:

a) ao não recolhimento da contribuição previdenciária de trabalhadores que prestaram serviços de plantões médicos cujo créditos tributários não foram constituídos devido o Secretário de Saúde a época entender não haver incidência, por não ter vínculo empregatício, conforme documentação juntada nos processos 5-6024/2020 e 5-5535/2020, (anexos) no ano de 2017. Em decorrência destes atos foi lavrado Auto de Infração pela Receita Federal do Brasil, no valor de 3.479.552,50 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), cuja impugnação foi julgada improcedente e tem recurso administrativo em curso.

b) da mesma forma, deverá ser apurado quanto o não recolhimento dos anos de 2018 a 2020, cujo levantamento na Folha de Pagamentos apurou na data de 29 de julho de 2020, um montante de R\$ 1.812.033,44 (um milhão, oitocentos e doze mil, trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) a recolher, que deverão ter retificadas as GFIPS para sanar possíveis irregularidades, que deverão ser atualizados, para ressarcimento do erário após os tramites da competente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º A tomada de conta em questão deverá atender na íntegra o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96, bem como, INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 68/2019/TCE-RO, que dispõe sobre a instauração, instrução, organização e o encaminhamento das tomadas de contas especiais pela administração pública estadual e municipal para processamento e julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e estabelece normas gerais sobre a adoção de medidas administrativas antecedentes e sobre a auto composição a ser realizada na fase interna desses processos.

Art. 4º A Tomada de Contas Especial nos termos da Lei Complementar Estadual 154/96, deverá ser integrada dos elementos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, quais sejam:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas;

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento do Secretário Municipal de Administração ou do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 49 da

Lei Complementar nº 154/96¹.

Art. 5º O processo de TCE deverá ser aberto com capa, etiqueta e numeração de praxe, para cumprimento do objeto citado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º A **composição da Comissão** de TCE contará com o auditor, técnicos (administrativo, contador, economista, outros de competência e capacitação), além de procurador, designados para tanto como membros/servidores Municipal, os abaixo relacionados, cujos trabalhos deverão ter início no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto:

I - Zilda de Jesus Ribeiro – Coordenadora;

II - Makciwaldo Paiva Mugrave – Presidente da TCE;

III - Jakson Felberk de Almeida – Membro;

IV - Antonio Aguiar de Sousa Filho – Membro.

Parágrafo Único. Os membros acima poderão ser substituídos somente em caso de situação emergencial, inesperada e incontornável, tais como: doença (COVID), sendo que possíveis substitutos deverão possuir conhecimentos compatíveis com o objeto das TCE, e desde que haja anuência do Prefeito, e sem prejuízos ao andamento dos trabalhos das TCE.

Art. 7º O **prazo** para a conclusão das Tomadas de Contas Especiais mencionadas neste Decreto será de **90 (noventa) dias**, para todas, podendo ser prorrogadas, única vez, pelo mesmo período, desde que seja justificada e devidamente embasada mediante documentos e informações relevantes a serem comunicados ao Tribunal de Contas.

Art. 8º O Presidente da Comissão de Tomada de Contas deverá ser servidor com formação acadêmica compatível à execução do objeto (advogado, contador, economista, administrador), preferencialmente com especialização em auditoria, ou um Procurador, ou um Auditor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

1 Art. 49 - O **Secretário de Estado** supervisor da área, **o Prefeito** ou a **autoridade de nível hierárquico equivalente** emitirá, sobre as contas e o parecer de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO: 1-2366/2020 – volumes I, II, III e IV

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

Ref.: Aditivo de Valor

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de Aditivo de Valor do Contrato n. 070/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CV E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, tendo como objeto contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de recuperação do muro, divisão dos banheiros, construção de playground e uma casa de bonecas no C.M.E.I. Zilda Arns, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Em análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer n. 162/PGM/PMJP/2021 (fls. 1033/1040), concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual DECIDO AUTORIZAR, na forma da lei, o Aditivo de Valor do Contrato supracitado no montante de R\$ 3.045,94 (três mil e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

À PGM para adoção das medidas que o caso requer.

Ji-Paraná, 11 de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO 22-8/2021

INTERESSADO: AGERJI

ASSUNTO: Delegação de prestação dos serviços locais de abastecimento de água potável

Ref.: Prorrogação de Prazo

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato de Programa para delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo Município de Ji-Paraná à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, conforme Parecer n. 001/PRES/2021, expedido pela Agência Reguladora de Serviços Delegados de Ji-Paraná – AGERJI (fls. 114/125).

Em análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico n. 168/PGM/PMJP/2021 (fls. 130/133), concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela

qual DECIDO AUTORIZAR, na forma da lei, a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja: de 15/03/2020 a 15/09/2021.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 12 de março de 2020.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO 1-6151/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente

À SEMFAZ

Senhor Secretário,

Estando apto para pagamento e mantida as condições indicadas às fls. 696 e verso, reconsidero a decisão noticiada na fl. 720 e AUTORIZO o pagamento.

Ji-Paraná, 16 de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO: 1-9829/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Conclusão da construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Professor Antonio Ferreira de Souza Filho

Ref.: Aditivo de Valor

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de Aditivo de Valor do Contrato n. 046/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa A. C. L. FURTADO EIRELI, tendo como objeto a conclusão da EMEF Professor Antônio Ferreira de Souza Filho, conforme documentos acostados às fls. 2195/2205 e 2352.

Em análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer n. 161/PGM/PMJP/2021 (fls. 2360/2366), concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual DECIDO AUTORIZAR, na forma da lei, o Aditivo de Valor do Contrato supracitado no montante de R\$ 141.252,22 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

À PGM para adoção das medidas que o caso requer.

Ji-Paraná, 15 de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO: 1-2023/2021

INTERESSADO: SEMAD

ASSUNTO: Pagamento de inscrição em curso

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vieram os autos para análise e decisão pagamento de inscrição do curso intitulado: *“Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com IN Nº 05/2017”*, conforme Termo de Referência de fls. 04/05.

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 010/CPL/PMJP/2021 (fls. 105) apresentando o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria-Geral do Município juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 202/PGM/PMJP/2021 (fls. 111/114), manifestando de forma favorável.

Ante ao exposto e considerando parecer jurídico supracitado, RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento nos artigos 25 e 26, da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A, CNPJ n. 86.781.069/0001-15, no valor total de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO Nº 1-2412/2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de su-

primário de fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do Chefe de Gabinete do Prefeito, sr. Ney Campos Góes Junior, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05. Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.

Ji-Paraná, 22 de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO 1-1517/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Termo de fomento

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de celebração de parceria com o Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná – GGAIJA (Centro Educacional Infantil Cantinho do Céu, visando o custeio com as despesas advindas da prestação dos serviços educacionais prestados pela entidade na área de educação infantil.

Em análise ao pleito, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n. 146/PGM/PMJP/2021 (fls. 88/90), concluindo que o feito comporta deferimento, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

Ante ao exposto, e em razão dos documentos que instruem o feito, RATIFICO o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autorizo a formalização do Termo de Fomento com a entidade, que tem como objeto o repasse financeiro no montante de R\$ 2.260.800,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil e oitocentos reais) para que possa prestar os serviços educacionais na área de educação infantil.

À PGM para elaboração do competente termo.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO: 1-2051/2021

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de teste rápido quantitativo de IgG e IgM para detecção de coronavírus em caráter emergencial
À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMUSA, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma) em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência de fls. 05/13.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 32 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 26 de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO: 1-2053/2021

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição antígeno para detecção de coronavírus em caráter emergencial

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMUSA, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (kit para determinação qualitativa do Antígeno vírus SARS-Cov-2, por método imunocromatográfico, em amostrar de swab da nasofaringe) em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência de fls. 04/11.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 33 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 26 de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO Nº 1-693/2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias concedidas Prefeito Municipal, sr. Isau Raimundo da Fonseca, haja vista seu deslocamento à Porto Velho/RO, ocasião em que tratou de assuntos de interesse do Município, conforme especificado na Concessão de Diárias juntada aos autos às fls. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 28, através do Parecer n. 0268/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de março de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-1408/2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 04 (quatro) diárias concedidas Prefeito Municipal, sr. Isau Raimundo da Fonseca, haja vista seu deslocamento à Brasília/DF, ocasião em que tratou de assuntos de interesse do Município, conforme especificado na Concessão de Diárias juntada aos autos às fls. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 30, através do Parecer n. 0473/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de março de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

Sangue é Vida



Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem tatuagens recentes

DOE SANGUE
VOCÊ TAMBÉM

